



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 10 de agosto de 2023. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos Cursos Presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Cursos Presenciais de Graduação do IFMG.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), considerando as premissas de assegurar a qualidade didático-pedagógica, o cumprimento da legislação vigente e o fortalecimento do ensino presencial.

**Art. 2º** O presente documento tem caráter complementar ao Decreto Presidência da República nº 12.456, de 19 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; à Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025; à Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021; e ao Regulamento de Ensino do IFMG.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa (IN) visa regulamentar a organização e a oferta de carga horária na modalidade a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação ofertados no âmbito do IFMG.

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

**I.** Ensino presencial - modalidade educacional organizada de modo que os processos de ensino-aprendizagem ocorram com a presença física simultânea de professores e estudantes em ambiente educacional, possibilitando interação direta face a face, retorno imediato e uso de espaços físicos como salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

**II.** Educação a Distância (EaD) - modalidade educacional organizada de modo que os processos de ensino-aprendizagem, síncronos, síncronos mediados ou assíncronos, ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, permitindo que estudantes e professor ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e/ou tempos diversos.

**III.** Unidade curricular - componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos, habilidades e competências, sob a responsabilidade de um professor, e que compõe a carga horária do curso.

**IV.** Atividade síncrona - atividade de EaD realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o professor ou mediador pedagógico estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

**V.** Atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, 70 (setenta) estudantes por professor ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

**VI.** Atividade assíncrona - atividade de EaD na qual o estudante e o professor ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

**VII.** Professor - regente da unidade curricular responsável pelo planejamento, produção de materiais e condução do processo de ensino-aprendizagem, incluindo a avaliação e a orientação dos estudantes.

**VIII.** Mediador pedagógico - profissional que auxilia na mediação pedagógica ao longo do processo de ensino-aprendizagem, atuando como elo entre os estudantes, o professor e os conteúdos.

**Art. 5º** São objetivos desta IN:

**I.** Promover a flexibilização curricular, permitindo a oferta de unidades curriculares com metodologia EaD, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes institucionais.

**II.** Fomentar o desenvolvimento da autonomia dos estudantes, estimulando a organização da aprendizagem ativa, a gestão do tempo, a concentração e a interação em ambientes virtuais.

**III.** Fortalecer a cultura institucional da EaD, incentivando a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e o uso de estratégias de estudos e aprendizagem ativa nos cursos presenciais.

**IV.** Contribuir com as políticas de permanência e combate à evasão, por meio da ampliação de estratégias didático-pedagógicas que considerem as diferentes realidades dos estudantes.

**V.** Incentivar a integração pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, promovendo metodologias de ensino mais dinâmicas, inclusivas e adequadas ao contexto educacional contemporâneo.

**VI.** Apoiar a formação continuada dos professores do IFMG, especialmente no que se refere ao uso didático-pedagógico das tecnologias digitais e ao desenvolvimento de competências para a atuação em EaD.

**VII.** Reforçar o processo de institucionalização da EaD no IFMG, promovendo sua articulação com o ensino presencial e seu reconhecimento como política educacional estratégica.

**Art. 6º** - A gestão institucional da EaD no IFMG é realizada pelo Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD), com apoio do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância (COPEAD), e em diálogo e interlocução permanente com a PROEN e com todos os *campi* do IFMG.

**Parágrafo único:** Na reestruturação dos PPCs para inclusão de unidades curriculares na modalidade a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG, os Colegiados de cursos poderão ser assessorados pelo CREAD.

**Art. 7º** O princípio fundamental da educação deve ser garantido, independente da modalidade de oferta.

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMG

**Art. 8º** Respeitados os requisitos mínimos de duração e carga horária de cada curso, o PPC dos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio poderá incluir unidades curriculares na modalidade a distância até o limite estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, ou em seu sucedâneo, conforme previsto no § 5º do Art. 26 da Resolução CNE/CP nº 1/2021.

**Parágrafo único:** Os cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio deverão ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

**Art. 9º** A carga horária na modalidade a distância inserida na matriz curricular dos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio:

**I.** Deve estar articulada com a carga horária mínima obrigatória do curso, seja em disciplinas obrigatórias ou optativas;

**II.** Pode compor integralmente ou parcialmente a carga horária total de uma disciplina;

**III.** Pode ser estruturada por disciplina, tema ou conteúdo programático, conforme organização pedagógica definida.

**Parágrafo único:** Devem ser previstas no PPC, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, monitorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e do CNCT.

**Art. 10** Nos cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio do IFMG a inclusão de carga horária a distância deverá estar explicitamente prevista no PPC, incluindo os seguintes elementos:

- I.** Identificação clara na matriz curricular, com discriminação dos componentes EaD incorporados;
- II.** Descrição da(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem, explicando as estratégias a distância a serem aplicadas;
- III.** Definição dos métodos e práticas pedagógicas e avaliativas, com uso integrado de tecnologias da informação e comunicação;
- IV.** Disponibilidade de material didático compatível com a EaD, acessível e alinhado às melhores práticas da modalidade;
- V.** Garantia de suporte técnico e psicopedagógico adequado, tanto para professores quanto para estudantes;
- VI.** Acompanhamento contínuo por professores e/ou mediadores pedagógicos, com formação compatível com a área do curso e competências em EaD.

**Parágrafo único:** O PPC deverá detalhar a forma como será integralizada a carga horária das unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente na modalidade a distância. Ademais, o plano de ensino de cada disciplina deve apresentar uma descrição das atividades previstas.

**Art. 11** As unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFMG poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes de cursos diferentes do mesmo *campus*.

**Parágrafo único:** Poderá haver oferta institucional de unidade curricular aos cursos elencados no *caput* com carga horária a distância sob a gestão da PROEN.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO IFMG**

**Art. 12** Respeitados os requisitos mínimos de duração e carga horária de cada curso, o PPC dos cursos presenciais de Graduação poderá incluir unidades curriculares na modalidade a distância, até os limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025 e pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§ 1º** Os cursos presenciais de Graduação deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

**§ 2º** Conforme o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, o curso de Graduação em Medicina deve ser ofertado integralmente por meio de atividades

presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância.

**§ 3º** Conforme o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, os cursos de Graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente na modalidade presencial, a qual pode incluir até 30% (trinta por cento) de carga horária a distância.

**Art. 13** A carga horária na modalidade a distância inserida na matriz curricular dos cursos presenciais de Graduação:

**I.** Deve estar articulada com a carga horária mínima obrigatória do curso, seja em disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas;

**II.** Pode compor integralmente ou parcialmente a carga horária total de uma disciplina;

**III.** Pode ser estruturada por disciplina, tema ou conteúdo programático, conforme organização pedagógica definida.

**Parágrafo único:** Devem ser previstas no PPC, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, monitorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações do Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025 e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso / área.

**Art. 14** Nos cursos presenciais de Graduação do IFMG, a inclusão de carga horária na modalidade a distância deverá estar explicitamente prevista no PPC, incluindo os seguintes elementos:

**I.** Identificação clara na matriz curricular, com discriminação dos componentes EaD incorporados;

**II.** Descrição da(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem, explicitando as estratégias a distância a serem aplicadas;

**III.** Definição dos métodos e práticas pedagógicas e avaliativas, com uso integrado de tecnologias da informação e comunicação;

**IV.** Disponibilidade de material didático compatível com a EaD, acessível e alinhado às melhores práticas da modalidade;

**V.** Garantia de suporte técnico e psicopedagógico adequado, tanto para professores / mediadores pedagógicos quanto para estudantes;

**VI.** Acompanhamento contínuo por professores e/ou mediadores pedagógicos, com formação compatível com a área do curso e competências em EaD.

**Parágrafo único:** O PPC deverá detalhar a forma como será integralizada a carga horária das unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente na modalidade a distância. Ademais, o plano de ensino de cada disciplina deve apresentar uma descrição das atividades previstas.

**Art. 15** As unidades curriculares com carga horária a distância, em cursos presenciais de Graduação do IFMG, poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes:

**I.** De cursos diferentes no mesmo *campus*;

**II.** De diferentes *campi*.

**Parágrafo único:** Poderá haver oferta institucional de unidade curricular aos cursos elencados no *caput* com carga horária a distância sob a gestão da PROEN.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DA CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO IFMG

#### SEÇÃO I - CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

**Art. 16** Os cursos presenciais de Educação Profissional de Nível Médio deverão ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

**§ 1º** A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, desde que previstas no PPC, atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e ao CNCT e sejam comunicadas de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 20% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

**§ 2º** Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em EaD deverá contar com um professor.

**§ 3º** O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos com formação acadêmica compatível para exercer atividade educacional de mediação pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem.

**Art. 17** Os cursos presenciais de Graduação deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

**§ 1º** A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, desde que previstas no PPC, atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso / área e sejam comunicadas de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

**§ 2º** Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em EaD deverá contar com um professor.

**§ 3º** O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos com formação acadêmica compatível para exercer atividade educacional de mediação pedagógica nos processos de ensino-

aprendizagem.

**Art. 18** Os professores deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e nas atividades síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.

**Parágrafo único:** Os professores deverão adotar medidas que promovam elevada participação e o engajamento dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas.

**Art. 19** Os critérios de aprovação, reprovação, verificação de desempenho acadêmico, assim como recuperação da aprendizagem e exames finais, deverão estar em conformidade com o Regulamento de Ensino do IFMG.

**Art. 20** A oferta de carga horária na modalidade a distância no IFMG seguirá o seguinte fluxo operacional:

**I.** Proposição e/ou alteração no PPC, pelo *campus* observando as Instruções Normativas vigentes da PROEN;

**II.** Aprovação, pela PROEN, da proposição e/ou alteração realizada no PPC.

**§ 1º** O *campus* proponente somente iniciará a oferta de carga horária na modalidade a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN, de forma a reunir condições básicas de preparação da oferta.

**§ 2º** Fica expressamente vedada a oferta de qualquer unidade curricular com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação do IFMG sem prévia e formal aprovação da PROEN, conforme previsto no Art. 13 da IN IFMG nº 9 de 29 de maio de 2025.

## SEÇÃO II - METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

**Art. 21** Todos os recursos educacionais utilizados nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG devem ser disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional do IFMG.

**§1º** Conforme IN IFMG nº 1, de 7 de julho de 2020, o AVA institucional do IFMG é a Plataforma Moodle.

**§2º** As diversas tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA institucional do IFMG.

**§3º** Deverá ser considerado para os estudantes com necessidades educacionais específicas adequado suporte tecnológico e apoio psicopedagógico, garantindo acessibilidade e inclusão.

**Art. 22** A caracterização do AVA institucional utilizado nas unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais

de Graduação do IFMG deve:

**I.** Facilitar os processos de comunicação, ensino-aprendizagem e avaliação, tanto em interações síncronas quanto síncronas mediadas e assíncronas;

**II.** Promover a interação pedagógica efetiva entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos, por meio de canais como fóruns, *chats*, videoconferência e devolutivas contínuas;

**III.** Assegurar o acesso irrestrito a conteúdos educacionais, com materiais organizados e disponíveis no AVA institucional e acessível em diversos dispositivos;

**IV.** Permitir a gestão acadêmica integrada, como registro de frequência, envio e correção de atividades, e acompanhamento de desempenho.

**Art. 23** Os materiais didáticos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG devem ser adequados e compatíveis com o nível de formação do curso, viabilizar o desenvolvimento de competências do estudante e o alcance dos objetivos pedagógicos.

**§ 1º** Os materiais didáticos de que trata o *caput* devem ser constituídos por conteúdos em diversidade de formatos, a partir de tecnologias e recursos que potencializem os processos de ensino-aprendizagem, além de promover e subsidiar múltiplas formas de interação entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos.

**§ 2º** Os materiais didáticos devem ser atualizados continuamente.

**§ 3º** Na elaboração de materiais didáticos, o professor responsável pela unidade curricular com carga horária a distância deverá contar com o apoio do estúdio audiovisual EaD em seu respectivo *campus*.

**Art. 24** É fundamental que as atividades e materiais didático-pedagógicos incentivem a interação regular e significativa entre estudantes e professores / mediadores pedagógicos, promovendo atividades que viabilizem processos de avaliação formativa e práticas dialógicas de maneira frequente por parte da equipe. Alguns exemplos são:

**I.** Discussões em grupo;

**II.** Encontros síncronos e/ou síncronos mediados, coletivos ou individuais;

**III.** Avaliações entre pares;

**IV.** Sessões colaborativas de estudo ou seminários;

**V.** Atividades complementares como saídas a campo;

## VI. Acompanhamento individualizado e orientação acadêmica.

**Art. 25** Os *campi* devem assegurar que os estudantes tenham acesso a materiais didáticos, acervos bibliográficos físicos e digitais, laboratórios virtuais, dentre outros recursos tecnológicos necessários aos processos de ensino-aprendizagem.

**Art. 26** Os materiais didáticos deverão ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.

**Art. 27** As atividades síncronas e síncronas mediadas, através de recursos de áudio e vídeo, devem possibilitar a troca simultânea de informações e experiências, nas quais os estudantes possam fazer intervenções, preferencialmente com câmera aberta, permitindo que todos os participantes possam usufruir da troca de informações e conhecimentos.

**Parágrafo único:** As atividades síncronas mediadas devem ser realizadas com a participação de grupos de, no máximo, 70 (setenta) estudantes por professor ou mediador pedagógico e com controle de frequência dos estudantes, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

**Art. 28** As atividades assíncronas compreendem ações estruturadas como estudo de vídeos, áudios ou textos, participação em fóruns, estudos dirigidos e exercícios reflexivos. Elas devem possibilitar que os estudantes avancem conforme seu ritmo, enviem dúvidas via AVA institucional e recebam respostas em momento posterior, promovendo autonomia, flexibilidade e personalização da aprendizagem.

## SEÇÃO III - PROCESSOS AVALIATIVOS

**Art. 29** Os *campi* deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD dos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos presenciais de Graduação do IFMG.

**§ 1º** As avaliações presenciais devem ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular.

**§ 2º** As avaliações presenciais devem incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

**§ 3º** A exigência estabelecida no § 2º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

**Art. 30** As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

**§ 1º** O PPC deve garantir um tempo mínimo de reflexão e maturação na apresentação de conceitos e conhecimentos nas unidades curriculares, para que o estudante consiga reconstruir os saberes teórico-práticos estudados.

**§ 2º** As avaliações substitutivas e de recuperação, relativas às avaliações de que trata o *caput*, deverão ser, obrigatoriamente presenciais.

**Art. 31** Os *campi* poderão adotar outras avaliações realizadas a distância, síncronas ou assíncronas, desde que previstas no PPC, e observados os termos do Art. 24 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

**Art. 32** Os professores / mediadores pedagógicos serão responsáveis por assegurar a identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que sejam realizadas exclusivamente pelo estudante devidamente matriculado.

**Parágrafo único:** As avaliações presenciais relativas às unidades curriculares com carga horária a distância ofertadas simultaneamente a estudantes de diferentes *campi*, poderão ser realizadas no *campus* de origem do estudante, desde que observado o disposto no *caput*.

**Art. 33** As atividades de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais, observados os termos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 34** O conjunto de processos avaliativos deve dispor de mecanismos para identificar e apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem, promovendo intervenção e suporte técnico e psicopedagógicos adequados. Deve ainda incorporar tecnologias que permitam devolutivas, promovendo um ciclo ininterrupto de melhoria e desenvolvimento pessoal e acadêmico.

## SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES

**Art. 35** São atribuições dos professores responsáveis por ministrar a oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG:

**I.** Desenvolver e publicar materiais didáticos adequados à EaD, revisando e organizando conteúdos de forma clara e acessível;

**II.** Planejar e disponibilizar atividades no AVA institucional, com periodicidade regular, promovendo engajamento e sequência didática contínua;

**III.** Esclarecer dúvidas dos estudantes relativas ao PPC, ementa, conteúdos e metodologia adotada nas unidades curriculares;

**IV.** Promover interação pedagógica consistente, tanto em atividades síncronas, quanto síncronas mediadas e assíncronas, utilizando recursos digitais para mediação com os estudantes;

**V.** Desenvolver o planejamento e a avaliação da aprendizagem, promovendo práticas avaliativas alinhadas aos objetivos de cada unidade curricular;

**VI.** Monitorar o percurso acadêmico dos estudantes, acompanhando atividades presenciais, *on-line*, prático-profissionais, de pesquisa e extensão, conforme previsto no PPC;

**VII.** Participar de capacitações continuadas, especialmente em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para EaD;

**VIII.** Elaborar e corrigir avaliações, observando critérios de transparência e efetividade pedagógica;

**IX.** Gerenciar as turmas virtualmente, incluindo registros, relatórios de desempenho e interações acadêmicas no AVA institucional;

**X.** Engajar-se nas políticas de EaD do IFMG, participando ativamente das ações formativas propostas institucionalmente.

**Art. 36** São atribuições dos mediadores pedagógicos responsáveis por colaborar na oferta de unidades curriculares com carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos presenciais de Graduação do IFMG:

**I.** Orientar e acompanhar os estudantes no AVA institucional, incluindo atividades, avaliações e retorno contínuo;

**II.** Apoiar o professor na organização e na gestão da unidade curricular com carga horária a distância, atuando como articulador pedagógico;

**III.** Fornecer retorno formativo aos estudantes, esclarecendo dúvidas e acompanhando o desempenho acadêmico, inclusive frequência e resultados, mediando a relação entre estudantes e professor;

**IV.** Coordenar a aplicação da avaliação presencial final, quando prevista no PPC;

**V.** Participar de momentos presenciais, como plantões ou encontros com os estudantes, conforme plano de ensino;

**VI.** Engajar-se em ações de formação continuada, alinhadas às políticas de EaD do IFMG e às boas práticas pedagógicas atuais.

**Art. 37** São obrigatórias atividades de mediação pedagógica nas unidades curriculares com carga horária a distância nas turmas em que o número de estudantes for superior a 70 (setenta).

**Art. 38** As funções de professor e de mediador pedagógico serão exercidas por servidores que mantenham vínculo institucional com o IFMG, graduados na área das unidades curriculares pelas quais são responsáveis.

**Parágrafo único:** Os profissionais convidados que desempenham atividades esporádicas como palestrante, membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso e outras, não são considerados integrantes do corpo docente do curso ou do IFMG.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** A oferta de unidades curriculares com carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos presenciais de Graduação não desobriga os *campi* do IFMG a cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto

nos Artigos 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 40** As normas de conduta do estudante no âmbito da utilização do AVA institucional do IFMG seguirão os preceitos disciplinares do IFMG.

**Art. 41** Para efeito desta IN, não há previsão de pagamento de bolsas.

**Art. 42** Os casos omissos a esta IN serão encaminhados à PROEN.

**Art. 43** Fica revogada a IN nº 08, de 10 de agosto de 2023.

**Art. 44** Esta IN entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 16/09/2025, às 18:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cléder Tadeu Antão da Silva, Diretor(a) do Centro de Referência em Educação à Distância**, em 17/09/2025, às 07:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2454254** e o código CRC **1EC9070B**.

23208.005173/2025-50

2454254v1